**PROCESSO N.° 11.953/2022 – TJ/MA**
**TERMO N.º 0060/2022 – TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM – IDEA.**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001 – 76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, na Av. Pedro II, s./n.°, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL/CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM - IDEA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.445.519/0003-27, com endereço na Rua Maracaçumé, qd. 15, nº 24, bairro: Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-590, e-mail: italo@ideaeducacao.com, jbalbi@ideaeducacao.com, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, portador do RG n.° 1338274708 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 063.086.905-70, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO/IES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme Processo Administrativo n.º 11.953/2022 – TJ/MA, em obediência aos dispositivos das Leis n.° 8.666/93 e n.° 11.788/08, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. O presente **TERMO** tem por objetivo a **concessão de estágio curricular e extracurricular (remunerado)** aos alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos ofertados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM – IDEA.
Parágrafo Único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES**
2.1. O número de vagas para o estágio curricular será em conformidade com o artigo 13, §1º da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
2.2. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, conforme o artigo 11 da Resolução n.º 15/2016, de 02/05/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

2.3. A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias, em único turno, perfazendo o total de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de 06 (seis) horas diárias para o estágio curricular, de acordo com §§ 1° e 2° do artigo 10 da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
2.4. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do **TJMA** ou a necessidade da carga horária obrigatória fixada pela **IES**, de acordo com o Artigo 17, §1º da Resolução 15/2016, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**
**3.1. São atribuições do TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**
I – Receber os alunos encaminhados pela Coordenadoria de Estágio dos cursos da **IES** para o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular e Extracurricular;
II – Aceitar expressamente, por meio da assinatura do presente termo de cooperação, as disposições regulamentares que a instituição de ensino se adeque, referente à execução do programa de estágio;
III – Ofertar infraestrutura com as condições adequadas à realização, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
IV – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo **TJMA**, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
V – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;
VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário Extracurricular.
Parágrafo único: É vedada a concessão de auxílio-alimentação, auxílio-transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estágio curricular, salvo auxílio-transporte para o estágio extracurricular.
**3.2. São atribuições da INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**
I – Celebrar Termo de Compromisso com Estagiário e o **TJMA**, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008, e Resolução 15/2016 do TJ/MA, alterada pela Resolução GP 22019, de 15/01/2019.
II – Avaliar a infraestrutura e a área de atuação do **TJMA** com vista à celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** e seus eventuais aditivos;
III – Encaminhar anualmente ao **TJMA** calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;
IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;
V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio indicado pelo **TJMA**, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido.

§ 1º O **TJMA** e a **IES** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários curriculares.
§ 2º Nenhuma das Instituições conveniadas poderá delegar à outra parte as suas devidas responsabilidades.
§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.
VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário Curricular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**
4.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**
5.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). Após o prazo mencionado, a renovação será realizada mediante assinatura de um novo termo, caso haja consenso entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**
6.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer conveniência das partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**
7.1. O acompanhamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será realizado pelos partícipes ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.
7.2. O acompanhamento a cargo do **TJMA** será realizado pelas servidoras Diana Santos Teles e Mary Jane Santos da Silva, conforme PORTARIA – TJ – 52692018.
7.3. A gestão do referido Termo ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme artigo 3º,§3º, da Resolução 21/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**
8.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.
8.2. As despesas referentes ao pagamento de Bolsa Auxílio e auxílio-transporte para o estágio extracurricular (remunerado) correrão à conta de recursos orçamentários específicos, consignados no orçamento do **TJMA**.

8.2.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre qualquer partícipe e os alunos selecionados por meio do edital para o estágio extracurricular.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís/MA, ____ de _____ de _____.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2022.11.28 10:10:10 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Rodrigo Almeida de Oliveira

Assinado de forma digital por Rodrigo Almeida de Oliveira
Dados: 2022.11.22 14:40:53 -03'00'

**RODRIGO ALMEIDA DE OLIVEIRA**
Representante Legal da IES